



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

## DECRETO N. 35, DE 14 DE JULHO DE 2015.

### DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO (1.2.1.0.0) – EM NÍVEL II – E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DANIEL KOTHE**, Prefeito Municipal de Saudades, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** que em poucas horas choveu mais de 400 mm (quatrocentos milímetros) no Município de Saudades, com início a partir das 3h30min da manhã do dia 14.07.2015, fazendo com o que o Rio Saudades, Rio Bonito e o Rio Taipas transbordassem, invadindo praticamente 30% da cidade;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública em decorrência das fortes e insistentes chuvas que assolam o Município de Saudades, fazendo com que o Rio Saudades, Rio Bonito e o Rio Taipas transbordassem, invadindo grande parte da cidade;

**CONSIDERANDO** que até o momento, estima-se que aproximadamente 300 residências (número não oficial) encontram-se embaixo d'água, além de empresas privadas (Postos de Combustível da Ceraçá e da Cooper Itaipú, Finestra, entre outras);

**CONSIDERANDO** que vários prédios públicos, dentre eles a Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, CEI Trenzinho Alegre, Corpo de Bombeiros Militar, Creches, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Infraestrutura, Avenidas (Beira Rio, Brasil) e Ruas ficaram totalmente ou parcialmente encobertos pelas águas dos Rios Saudades, Bonito e Taipas que transbordaram;

**CONSIDERANDO** que infelizmente os prejuízos são imensuráveis;

**CONSIDERANDO** que várias comunidades do interior estão isoladas, sem acesso em função da cheia dos rios, a destruição de algumas pontes e pontilhões, sem citar ainda a destruição de muitos acessos e estradas ocasionadas pelas fortes chuvas e pela força da água dos rios que transbordaram;

**CONSIDERANDO** que parte da SC 160 que dá acesso ao Município de Saudades está interditada;

**CONSIDERANDO** que muitas pessoas estão em risco de morte, pois a rede de energia elétrica em várias ruas e avenidas foi levada pela forte corrente de água dos rios, os postes caíram e estão ocorrendo muitos curtos-circuitos;



Prefeitura de  
**SAUDADES**  
*Unindo Governos e Comunidades*





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

**CONSIDERANDO** o Parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC é favorável à declaração de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da situação de calamidade pública provocada pelas fortes chuvas e enchente estima-se que os danos materiais ultrapassam muito os 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em números não oficiais ainda;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação (1.2.1.0.0) – em Nível II – conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 dias.

Saudades, SC 14 de Julho de 2015.

  
**DANIEL KOTHE**  
Prefeito Municipal

  
**ALEXANDRE SCHUH**  
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa